

SINDICATO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR

SNESUP

Av. 5 DE OUTUBRO, 104 - 4.º

1050-060 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

N.º

21 NOV 2014

2255

Assunto: - Projeto de Regulamento Específico de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto.

Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.8 e pela Lei n.º 7/2010, de 13.5, venho requerer junto de V.ªs Ex.ªs audição escrita relativamente ao projeto de Regulamento específico de avaliação do desempenho dos docentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto.

Para o efeito junto o respetivo texto, bem como o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Porto, publicado em anexo ao Despacho n.º 6414/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14.4.2011, ao qual se subordina, solicitando o prazo de 20 dias para a emissão da respetiva pronúncia.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da ESTSP

Prof. Doutor Agostinho Cruz



Escola Superior de Tecnologia da Saúde

POLITÉCNICO  
DO PORTO

# Projeto de Regulamento Específico de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto

(RADD.ESTSP)

APROVADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO, EM REUNIÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2014



ESTSP 0002 016 17 01

O Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.8, e pela Lei n.º 7/2010, de 13.5, determina, conforme artigos 35.º-A e 29.º-A, que os docentes são sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada Instituição de ensino superior.

No Instituto Politécnico do Porto (IPP), o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPP (RADD.IPP), publicado em anexo ao Despacho n.º 6414/2011, no Diário da República, n.º 74, Série II, de 14.4, prevê, no artigo 4.º, que o regime de avaliação dele constante seja complementado por um regulamento específico a aprovar a nível de cada unidade orgânica.

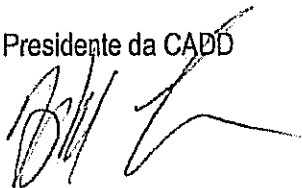
Assim, estabelece o presente Regulamento o processo de avaliação do desempenho dos docentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto (ESTSP), em concretização e desenvolvimento, atentas as especificidades desta Unidade Orgânica, do citado RADD.IPP.

O modelo de avaliação do desempenho dos docentes da ESTSP, além do respeito pelos princípios constitucionais e legais aplicáveis à atividade administrativa, subordina-se aos princípios constantes do artigo 35-A.º do ECPDESP, bem como aos consignados no artigo 3.º do RADD.IPP, designadamente considerando todas as vertentes da atividade docente definidas no artigo 2.º-A do ECPDESP, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a Lei e o Estatuto, estado afetas no período a que se refere a avaliação.

Assim, nos termos do artigo 5.º/6/b) do RADD.IPP, a Comissão de Avaliação do Desempenho Docente da ESTSP (CADD), elabora o seguinte projeto de Regulamento específico de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ESTSP (RADD.ESTSP), que submete à apreciação pública bem como à audição das organizações sindicais representativas, para posterior homologação da Ex.ma Presidente do IPP.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, 30 de outubro de 2014.

O Presidente da CADD



Prof. Doutor Agostinho Cruz

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

De acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Porto (RADD.IPP), publicado em anexo ao Despacho n.º 6414/2011, no Diário da República, n.º 74, Série II, de 14.4, e concretizando e desenvolvendo o conteúdo do mesmo RADD.IPP, o presente Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto (RADD.ESTSP), estabelece o regime de avaliação do desempenho dos docentes da ESTSP de acordo com os artigos 35.º-A a 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.8, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010, de 13.5, designadamente:

- a) Densificando as dimensões, parâmetros e critérios a adotar e definindo os procedimentos de avaliação mais adequados à realidade da ESTSP;
- b) Estabelecendo as regras para a fixação de referências de desempenho em cada um dos critérios de avaliação, através de metas e tetos;
- c) Especificando a função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios da classificação final e correspondente menção qualitativa da avaliação do desempenho;
- d) Fixando as regras para a nomeação de relatores-avaliadores;
- e) Identificando as fases do processo de avaliação;
- f) Fixando a grelha de pontuação relativa à avaliação das atividades desenvolvidas pelo pessoal docente a prestar serviço na ESTSP, em anexo I ao presente Regulamento;

- g) Adotando os modelos de fichas de autoavaliação e de avaliação, em anexos II e III, respetivamente, ao presente Regulamento.

## Artigo 2.º

### Âmbito da avaliação

- 1- O presente regulamento é aplicável a todos os docentes que prestam serviço na ESTSP, seja qual for a categoria ou função que exerçam, e que contem com, pelo menos, seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efetivo na instituição.
- 2- No caso de docente que tenha constituído relação jurídica de emprego público com a ESTSP há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjunta com a do ciclo de avaliação seguinte.
- 3- O pessoal docente contratado a termo resolutivo certo é avaliado para efeitos de renovação do contrato no final do seu termo, mediante relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores da respetiva área técnico-científica ou afim, sendo um deles, obrigatoriamente, o coordenador da área técnico-científica onde o docente se insere.

## Artigo 3.º

### Direitos e deveres dos docentes

- 1- Os docentes têm direito a uma avaliação rigorosa, imparcial e justa, que permita a melhoria do seu desempenho e o respetivo desenvolvimento profissional.
- 2- Os docentes têm direito à audiência prévia, à reclamação, bem como à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.
- 3- Os docentes têm o dever de elaborar as fichas de autoavaliação através das quais se inicia o processo de avaliação.
- 4- Os docentes têm o dever de prestar todas as informações complementares que lhes sejam solicitadas, colaborando no processo de avaliação do desempenho.

## Capítulo II

### Avaliação do desempenho

#### Artigo 4.º

##### Organização

1- O processo de avaliação do desempenho dos docentes que prestam serviço na ESTSP é coordenado e supervisionado, ao nível do IPP, pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho Docente do IPP (CCADD.IPP) e, ao nível da ESTSP, pela Comissão de Avaliação do Desempenho Docente da ESTSP (CADD), cabendo ao Conselho Técnico-científico da ESTSP ratificar as propostas de classificação final de cada docente a submeter a homologação do Presidente do IPP.

2- A CADD integra como membros:

- a) O Presidente da ESTSP, que presidirá;
- b) O Presidente do Conselho Técnico-científico da ESTSP;
- c) O Presidente do Conselho Pedagógico da ESTSP;
- d) Cinco a dez membros a designar pelo Conselho Técnico-científico de entre os seus membros em efetividade de funções, cabendo ao Conselho Técnico-científico deliberar sobre o número de membros a designar.

3- À CADD compete:

- a) Conduzir o processo de avaliação do pessoal docente da ESTSP, subordinado às orientações do CCADD.IPP;
- b) Elaborar propostas de alteração do presente Regulamento, ouvidas as associações sindicais, após consulta pública, e submetê-las a homologação pelo Presidente do IPP;
- c) Elaborar a grelha de pontuação relativa à avaliação das atividades desenvolvidas pelo pessoal docente a prestar serviço na ESTSP e submetê-la a homologação pelo Presidente do IPP;
- d) Aprovar os modelos de fichas de autoavaliação e de avaliação, anexos ao presente Regulamento;
- e) Nomear os relatores-avaliadores de entre os docentes da ESTSP, sendo aqueles, obrigatoriamente, detentores de categoria igual ou superior à dos avaliados;
- f) Nomear os relatores-avaliadores recorrendo à colaboração de peritos externos, quando tal se revele necessário nos termos definidos no artigo 12.º do presente Regulamento;

- g) Dar parecer sobre os requerimentos dos docentes quanto às ponderações a atribuir a cada dimensão de desempenho, em cada período de avaliação, de acordo com os limites máximos e mínimos estabelecidos no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento, submetendo os seus pareceres a aprovação pelo Presidente da ESTSP;
  - h) Submeter as propostas de classificação final dos docentes a ratificação do Conselho Técnico-científico da ESTSP;
  - i) Assegurar o equilíbrio da distribuição dos resultados finais na ESTSP, com observância da orientação do CCADD.IPP quanto ao princípio da diferenciação do desempenho;
  - j) Apreciar e decidir sobre as alegações que lhe sejam apresentadas em sede de audiência prévia;
  - k) Submeter a homologação do Presidente do IPP as propostas de classificação final dos docentes, depois de ratificadas pelo Conselho Técnico-científico.
- 4- Os membros da CADD não podem pronunciar-se sobre a avaliação de docentes com categoria superior à sua.
- 5- Aos membros da CADD aplica-se o regime geral de incompatibilidades, impedimentos e suspeições previsto na lei.
- 6- Em situações de impedimento, os membros da CADD podem fazer-se substituir pelos seus substitutos legais.

### Artigo 5.º

#### Periodicidade

- 1- A avaliação do desempenho dos docentes tem um carácter regular e realiza-se de três em três anos.
- 2- A avaliação do desempenho dos docentes reporta-se ao desempenho relativo aos três anos civis completos imediatamente anteriores àquele em que é efetuada.
- 3- A classificação anual de cada um dos anos avaliados é a que resulta do ciclo de avaliação.
- 4- O processo de avaliação do desempenho dos docentes decorre nos meses de janeiro a setembro do ano imediatamente seguinte ao triénio em avaliação.
- 5- Na avaliação da dimensão pedagógica do desempenho, os resultados da avaliação de cada ano letivo são integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respetivo ano letivo se conclua.

6- Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º-B e da alínea b) do n.º 7 do artigo 6.º, da alínea b) do n.º 8 do artigo 7.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 8.º todos do ECPDESP, cada docente deve ser objeto de avaliação extraordinária, exceto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

7- O docente pode ainda requerer avaliação extraordinária para outros efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista a progressão remuneratória, apresentação a concurso, aposentação, ou a transição para outra instituição ou organismo, exceto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

8- No caso de a última avaliação ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do presente artigo.

#### **Artigo 6.º**

##### **Avaliação de docentes com funções dirigentes**

O exercício de funções em órgãos dirigentes da ESTSP e do IPP é sempre considerado para efeitos de avaliação do desempenho, nos termos previstos no artigo 8.º do RADD.IPP.

#### **Artigo 7.º**

##### **Regime excecional de avaliação**

1- Na falta de prestação das atividades previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP durante um tempo superior a um mês, decorrente de situações excecionais, como doença e parentalidade, entre outras, o docente pode requerer, de forma fundamentada, que no período a que se reporta a avaliação do desempenho a pontuação obtida nas diversas componentes seja corrigida de forma a ter em conta o impedimento ou que a avaliação seja feita através de ponderação curricular.

2- Caso o impedimento seja superior a dezoito meses, consecutivos ou interpolados, o docente pode ainda requerer que seja relevada a última avaliação atribuída nos termos do presente Regulamento.

#### **Artigo 8.º**

##### **Dimensões da avaliação**

1- A avaliação de cada docente tem por objeto o desempenho das atividades enunciadas no artigo 2.º-A do ECPDESP, na medida em que elas lhe tenham, em conformidade com a lei e o



Estatuto, estado afetas no período a que se refere a avaliação e, tendo em conta a especificidade de cada área técnico-científica, incide sobre seguintes dimensões:

- a) Pedagógica;
- b) Técnica e científica;
- c) Organizacional.

2- Cada docente requer junto da CADD, no prazo a estabelecer pelo calendário do período de avaliação respetivo, as ponderações a atribuir a cada uma das dimensões referidas no número anterior, no respeito pelas seguintes percentagens mínimas e máximas:

- a) O peso máximo que uma dimensão pode assumir é de 60 %;
- b) O peso mínimo que uma dimensão pode assumir é de 10 %.

3- As ponderações das três dimensões referidas no n.º 1 do presente artigo têm que somar 100 %.

4- Para obter uma avaliação global positiva, é necessária uma pontuação igual ou superior a 50 % em duas das três dimensões referidas no n.º 1 do presente artigo.

5- É sempre possível, em cada uma das dimensões, atingir as classificações mais elevadas através do desempenho de apenas uma parte das atividades tipificadas.

6- Quando circunstâncias excecionais o justificarem, o docente pode requerer, junto do Presidente da CADD, a alteração das ponderações a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

7- Se as circunstâncias excecionais referidas no número anterior implicarem o desempenho de apenas uma ou duas das dimensões de avaliação, o docente pode requerer, junto do Presidente da CADD, que apenas estas sejam consideradas para efeito de avaliação do desempenho.

8- Caso seja autorizado o requerimento mencionado no número anterior, é condição necessária para obtenção de uma avaliação global positiva uma pontuação igual ou superior a 50 % em pelo menos uma das dimensões de avaliação.

9- Com vista à obtenção de um grau académico, ou para realização de projetos de investigação ou outra atividade relevante, nos termos dos artigos 36.º-A e 37.º-A do ECPDESP, ou outra situação consignada no Regulamento de Prestação de Serviço Docente, um docente pode requerer até 1 de março ou 1 de outubro, uma vez em cada período de avaliação, dispensa de avaliação numa ou mais das dimensões referidas no n.º 1 do presente artigo, sendo as ponderações correspondentes às dimensões não avaliadas redistribuídas pelas restantes e

respetivos subitens e a classificação final a média ponderada das classificações obtidas em cada um dos dois períodos.

10- A dispensa a que se refere o número anterior será analisada pela CADD e a decisão comunicada pelo Presidente da CADD ao avaliado, no prazo de quinze dias úteis.

### Artigo 9.º

#### Classificação final

1- A proposta de classificação final da avaliação do desempenho tem por base a pontuação global de cada docente referente ao período em avaliação, estabelecida através da grelha de pontuação constante do anexo I ao presente Regulamento, devidamente fundamentada, sendo expressa em quatro classes de acordo com a seguinte correspondência, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º:

- a) Insuficiente, pontuação inferior a 50 %;
- b) Bom, pontuação igual ou superior 50 % e inferior a 75 %;
- c) Muito Bom, pontuação igual ou superior 75 % e inferior a 90 %;
- d) Excelente, pontuação igual ou superior a 90 %.

2- A avaliação do desempenho negativa, para efeitos do disposto no ECPDESP, é expressa pela classificação de "Insuficiente".

3- As percentagens referidas no n.º 1 do presente artigo terão equivalência em pontos, para efeitos do n.º 1 do artigo 35.º-C do ECPDESP, arredondada às décimas, e obtida através das seguintes fórmulas:

- a) Percentagem inferior a 50 %:

$$\text{Pontos} = \text{Pontos percentuais} * 0,06$$

- b) Percentagem igual ou superior a 50 % e inferior a 75 %:

$$\text{Pontos} = \text{Pontos percentuais} * 0,12 - 3$$

- c) Percentagem igual ou superior a 75 % e inferior a 90 %:

$$\text{Pontos} = \text{Pontos percentuais} * 0,2 - 9$$

- d) Percentagem igual ou superior a 90 %:

$$\text{Pontos} = \text{Pontos percentuais} * 0,04 + 5,4$$

## Artigo 10.º

### Efeitos da avaliação do desempenho

- 1- Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva nas seguintes situações:
  - a) Contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos;
  - b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;
- 2- A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 35.º-C do ECPDESP.
- 3- Salvo os casos previstos expressamente na lei, a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre da avaliação prévia de desempenho.
- 4- No caso de avaliação de desempenho negativa durante seis anos consecutivos, é aplicável o regime fixado na lei para o efeito.
- 5- No caso de avaliação de desempenho negativa ao fim de um triénio de avaliação, a CADD, para auxiliar os docentes, define os meios e mecanismos adequados à melhoria efetiva do desempenho destes, designadamente através de acompanhamento e monitorização permanentes do desempenho do docente no triénio seguinte.

## Artigo 11.º

### Fases do processo de avaliação

O processo de avaliação compreende as seguintes fases:

- a) Nomeação de relatores-avaliadores;
- b) Autoavaliação;
- c) Avaliação;
- d) Audiência dos avaliados;
- e) Homologação;
- f) Impugnação.

## Artigo 12.º

### Nomeação de relatores-avaliadores

- 1- Na nomeação de relatores-avaliadores a CADD deve atender às seguintes regras:
  - a) O relator-avaliador deve ser detentor de categoria igual ou superior à do avaliado e exercer funções na área técnico-científica em que o avaliado se integra;
  - b) Não sendo possível, a CADD nomeia um relator-avaliador de categoria igual ou superior à do avaliado que exerça funções na área técnico-científica análoga ou afim;

c) Os avaliadores devem ser escolhidos pela sua competência, diversidade e independência, assumindo o compromisso de objetividade e de imparcialidade e responsabilizando-se pelo processo de avaliação e pela comunicação aos avaliados dos resultados da avaliação.

2- Cabe à CADD, ouvido o Conselho Técnico-científico da ESTSP, identificar as áreas técnico-científicas e as áreas que lhes sejam análogas ou afins para efeitos de avaliação, definindo para todos os docentes, seja como relator-avaliador, seja como avaliado, as respetivas áreas técnico-científicas.

3- Se necessário, a CADD nomeia os relatores-avaliadores recorrendo à colaboração de peritos externos, nos termos que, sob proposta sua, sejam aprovados pelo Conselho Técnico-científico da ESTSP, pela seguinte ordem de precedência:

- a) Docentes do Universo IPP, pertencentes a categoria igual ou superior à do avaliado;
- b) Docentes do Ensino Superior Público, pertencentes a categoria igual ou superior à do avaliado;
- c) Especialistas de reconhecido mérito, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;

4- A lista referente à nomeação dos relatores-avaliadores e respetivos avaliados é divulgada pela CADD antes do início de cada período de avaliação, através de publicitação na página eletrónica da ESTSP, em [www.estsp.ipp.pt](http://www.estsp.ipp.pt).

5- A ausência ou o impedimento dos relatores-avaliadores pertencentes à ESTSP não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo quando tal se revele indispensável, a CADD promover a respetiva substituição tendo em conta os pressupostos no n.º 3 anterior.

### Artigo 13.º

#### Reclamação quanto à nomeação de relatores-avaliadores

1- No prazo de dez dias úteis contados da divulgação da lista de relatores-avaliadores e avaliados, pode quem nisso tenha interesse legítimo reclamar da nomeação, através de requerimento dirigido ao Presidente da CADD, com entrada no secretariado da Presidência da ESTSP.

2- A reclamação pode ter por base a alegada violação de qualquer dos aspetos vinculados da nomeação, designadamente do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e consagrado no ECPDESP para concursos.

3- A decisão da reclamação, que tem efeitos suspensivos, compete à CADD no prazo máximo de cinco dias úteis sobre a data da respetiva interposição.

#### Artigo 14.º

##### Autoavaliação

1- Após fixação da calendarização da avaliação pelo CCADD.IPP, o Presidente da CADD dá início ao processo de avaliação, notificando os docentes para entrega no secretariado da Presidência da ESTSP das fichas de autoavaliação, em papel e em suporte digital, até ao final do prazo para o efeito estipulado.

2- A autoavaliação tem como objetivo envolver o docente no seu processo de avaliação e concretiza-se mediante o preenchimento das fichas de autoavaliação, relativas às atividades desenvolvidas pelo docente em cada um dos anos do período de avaliação do desempenho, com todos os elementos que comprovem os resultados obtidos.

3- A falta de apresentação das fichas de autoavaliação, bem como dos elementos referidos no número anterior relativamente a cada um dos critérios, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade quanto a esse critério.

4- A CADD receciona, valida a informação apresentada pelo avaliado e distribui as fichas de autoavaliação pelos relatores-avaliadores durante o mês seguinte ao da data limite de entrega da ficha de autoavaliação.

5- A CADD pode, sempre que necessário, contactar os avaliados e os serviços da ESTSP, em ordem a esclarecer dúvidas ou outros aspetos suscitados durante o processo de avaliação.

#### Artigo 15.º

##### Avaliação

1- O Conselho Pedagógico faculta à CADD, a solicitação desta, os resultados dos inquéritos pedagógicos.

2- Na parte que em cada caso se revelar pertinente à avaliação, os resultados a que se refere o número anterior são disponibilizados aos respetivos relatores-avaliadores, que os devem fazer relevar na dimensão pedagógica, nos termos adiante previstos.

3- Os docentes podem, mediante requerimento dirigido à CADD, aduzir razões sobre a idoneidade, no caso concreto, dos resultados dos inquéritos pedagógicos, as quais no limite podem levar à sua neutralização para efeitos de avaliação do desempenho (v.g. baixo número de participação, respostas fraudulentas ou viciadas).

- 4- Os parâmetros a que deve obedecer a ponderação dos resultados dos inquéritos mencionados no número 1 anterior integram a grelha de pontuação anexa.
- 5- Com base na ficha de autoavaliação preenchida por cada docente, os relatores-avaliadores para o efeito designados, preenchem a respetiva ficha de avaliação e elaboram uma proposta fundamentada de pontuação a submeter à apreciação da CADD, a entregar em papel e em suporte digital, até ao limite do prazo estipulado, no secretariado da Presidência da ESTSP.
- 6- A CADD decide, por maioria absoluta dos seus membros efetivos, a pontuação a atribuir e respetiva fundamentação a constar obrigatoriamente em ata, a qual pode ser feita por remissão integral para o parecer dos relatores-avaliadores.

### Artigo 16.º

#### Audiência dos avaliados

- 1- A deliberação da CADD a que se refere o n.º 6 do artigo anterior é antecedida de audiência prévia por escrito, para o que a pré-decisão acompanhada da respetiva fundamentação deve ser notificada a cada avaliado, nos termos do CPA e da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP.
- 2- O avaliado dispõe de dez dias úteis para se pronunciar, querendo, em sede de audiência prévia, podendo, no caso de não concordar com a proposta de classificação final, aduzir as suas razões perante a CADD, devendo a pronúncia dar entrada até ao limite daquele prazo no secretariado da Presidência da ESTSP.
- 3- Após pronúncia do avaliado, sendo o caso, a CADD, aprecia as questões suscitadas e delibera fundamentadamente a final, no prazo de dez dias úteis, podendo manter ou alterar a classificação.
- 4- Se no prazo de dez dias úteis não forem suscitadas quaisquer questões pelo(s) avaliado(s), a classificação final converte-se automaticamente em definitiva.

### Artigo 17.º

#### Homologação

- 1- A CADD submete a proposta de avaliação final a ratificação do Conselho Técnico-científico.
- 2- No caso de o Conselho Técnico-científico não ratificar a proposta da CADD, cabe ao Conselho Técnico-científico decidir a classificação final.
- 3- Obtida a ratificação a que se refere o n.º 1 do presente artigo, o Presidente da CADD submete a proposta de classificação final ao Presidente do IPP, para efeitos de homologação.

## Artigo 18.º

### Impugnação

1- Após a notificação do ato de homologação da avaliação pelo Presidente do IPP, o avaliado dispõe de dez dias úteis para reclamar, fundamentadamente, devendo a decisão sobre a mesma ser proferida no prazo de quinze dias úteis.

2- A decisão final é suscetível de impugnação judicial, nos termos legais aplicáveis, sem prejuízo do recurso aos meios extrajudiciais de resolução de litígios.

## Artigo 19.º

### Contagem de prazos e notificações

1- Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, suspendendo-se a respetiva contagem durante o mês de agosto.

2- As notificações previstas no presente Regulamento são efetuadas por uma das seguintes formas:

- a) Notificação pessoal; ou
- b) Ofício registado.

3- Os prazos dos avaliados começam a correr a contar da data:

- a) Da notificação pessoal; ou
- b) Do registo do ofício, após a dilação de três dias.

4- O Docente que o requeira é notificado por mensagem de correio eletrónico com comprovativo de envio e recibo de entrega, utilizando *email* institucional, começando o prazo a correr a contar da data do recibo de entrega da mensagem por correio eletrónico.

## Artigo 20.º

### Transparência e confidencialidade

1- Sem prejuízo das publicações previstas na lei e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter confidencial, devendo os respetivos instrumentos de avaliação ser arquivados no respetivo processo individual do docente.

2- Com exceção do avaliado em relação àquilo que lhe concerne, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.

3- O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no CPA e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

### Artigo 21.º

#### Avaliação através de ponderação curricular sumária

1- A avaliação por ponderação curricular sumária reveste-se de carácter excecional e traduz-se na avaliação do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação nas dimensões (i) Pedagógica, (ii) Técnica e Científica e (iii) Organizacional, podendo ser considerado apenas um subconjunto dos critérios estabelecidos para cada vertente, eventualmente numa forma simplificada.

2- A avaliação através de ponderação curricular sumária é solicitada pelo avaliado, até ao dia trinta e um de janeiro do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da CADD, o qual deve ser acompanhado de toda a documentação relevante na avaliação.

3- A avaliação através de ponderação curricular sumária é feita com base na grelha em anexo ao Despacho IPP/P-074/2014, de 17.10.2014.

### Capítulo III

#### Disposições finais e transitórias

### Artigo 22.º

#### Avaliações dos anos de 2004 a 2014

1- A avaliação do desempenho referente aos anos de 2004 a 2014 realiza-se nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.2, e dos artigos 17.º e 18.º do RADD.IPP.

2- O número de pontos a atribuir é o de um por cada ano não avaliado, sendo esta decisão comunicada pela CADD a cada Docente.

3- Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do número anterior, a requerimento do Interessado, apresentado no prazo de dez dias úteis após a comunicação do número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular sumária, nos termos previstos no artigo anterior, por avaliador nomeado pela CADD, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.



4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, a escala de avaliação a utilizar, por ano de avaliação, e respetivas menções qualitativas é a seguinte:

- a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde Desempenho Excelente;
- b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde Desempenho Muito Bom;
- c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, desde que consubstancie desempenho positivo, a que corresponde Desempenho Bom;
- d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde Desempenho Insuficiente.

5- Cabe ao CCADD.IPP fixar uma orientação visando assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados finais.

6- As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Presidente do IPP tendo em conta o justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

7- Após a notificação do ato de homologação, o avaliado dispõe de dez dias úteis para reclamar, fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de quinze dias úteis.

8- Do ato de homologação da classificação final e da decisão sobre reclamação relativa à homologação do ato cabe recurso aos mecanismos previstos do regulamento de resolução de litígios do IPP, ou impugnação judicial, nos termos da lei.

### **Artigo 23.º**

#### **Resolução alternativa de litígios**

Em matéria de avaliação dos docentes, o IPP e a ESTSP admitem o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes definidos legalmente.

### **Artigo 24.º**

#### **Revisão do Regulamento**

No final de cada período de avaliação e tendo em conta eventuais alterações do RADD.IPP, a CADD propõe alterações ao presente regulamento se tal se revelar necessário, submetendo-as à apreciação pública e à audição das associações sindicais.

## Artigo 25.º

### Casos omissos e entrada em vigor

- 1- As disposições do presente Regulamento não prejudicam a aplicação direta aos docentes da ESTSP dos princípios e regras do RADD.IPP com vocação de aplicação geral a todos os docentes do IPP, sendo as demais regras do RADD.IPP de aplicação supletiva nos casos omissos ou insuficientemente regulados no presente Regulamento.
- 2- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso subsistam dúvidas ou se verificarem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas por despacho do Presidente da ESTSP, ouvida a CADD e, quando necessário, o Conselho Técnico-científico.
- 3- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Dimensão	Peso	Sub-dimensão	Pont-Máxima	Crêrrios	Pontos por Item	Item	Nº máximo de Itens	Pontuação Máxima		
<b>Dimensão: Técnica e Científica</b>										
Técnica e Científica	10 a 60	Qualificação acadêmica/profissional	35	Mestrado / Provas Públicas de ingresso na carreira	10,000		1	35		
				Título de Especialista (DL 2062/2009) *	20,000					
				Doutoramento	32,000					
				Agregação	33,000					
		Atividade de Investigação	35			Autor ou co-autor de livro técnico-científico (excluída publicação direta de tese)	10,000	Livro	2	20
						Editor ou co-editor/Coordenador ou co-coordenador/Organizador de Livro	6,000	Livro	3	15
						Autor ou co-autor de capítulo de Livro	4,000	Capítulo	4	16
						Tradução/edição crítica/edição de livro científico	3,000	Livro	3	9
						Publicação (autor ou co-autor) de artigo em revista técnico-científica indexada	7,000	Artigo	5	35
						Publicação (autor ou co-autor) de artigo em revista técnico-científica de âmbito nacional ou internacional com revisão por pares	5,000	Artigo	6	30
						Publicação (autor ou co-autor) de resumo em revista técnico-científica indexada (não acumulável com a comunicação respectiva)	4,000	Artigo	6	24
						Publicação (autor ou co-autor) de resumo em revista técnico-científica com revisão por pares (não acumulável com a comunicação respectiva)	3,000	Artigo	6	18
						Publicação (autor ou co-autor) de artigo em revista técnico-científica sem revisão por pares	2,000	Artigo	6	12
						Publicação (autor ou co-autor) de artigo em atas de evento científico indexado (não acumulável com a comunicação respectiva)	4,000	Artigo	6	24
						Publicação (autor ou co-autor) de artigo em atas de evento científico nacional ou internacional (não acumulável com a comunicação respectiva)	3,000	Artigo	6	18
						Comunicação (autor ou co-autor) em congresso nacional ou internacional	2,000	Apresentação	6	12
						Membro de comissão científica de evento científico indexado	5,000	Evento	3	15
						Membro de comissão científica de evento técnico-científico nacional ou internacional	3,000	Evento	3	9
						Membro de comissão científica ou corpo editorial ou arbitragem (referee) em revista técnico-científica nacional ou internacional indexada	6,000	Revista	3	18
						Membro de comissão científica ou corpo editorial ou arbitragem (referee) em revista técnico-científica nacional ou internacional não indexada	1,500	Revista	3	4,5
		Citações feitas por artigos indexados pela ISI, SCOPUS ou com Impact Factor ou artigos indexados noutras bases de dados científicas, v.g. pelo Google Scholar (excluídas citações) comprovadas	3,000	Número de citações	5	15				
		Orientação e arbitragem (juri) de teses e projetos de investigação, desenvolvimento de projetos de investigação e prémios	30			Orientação ou co-orientação de tese de doutoramento (concluída) (não acumulável com "membro de juri")	10,000	Orientação/co-orientação	3	30
						Orientação ou co-orientação de dissertação/projeto/relatório de estágio de mestrado (concluída) (não acumulável com "membro de juri")	5,000	Orientação/co-orientação	6	30
						Membro de juri de tese de doutoramento ou de título de especialista	4,000	Participação	4	16
						Membro de juri de dissertação/projeto/relatório de estágio de mestrado	2,000	Participação	6	16
						Investigador responsável do projeto				
						* Investigador responsável máximo do projeto com financiamento externo	7,000			
* Investigador responsável na instituição do projeto com financiamento externo	5,000					"Projeto" x "ano"	3	21		
* Investigador responsável do projeto com financiamento da instituição	3,000									
Colaborador em projeto de investigação internacional ou nacional com financiamento externo	2,500					"Projeto" x "ano"	4	10		
Colaborador em projeto de investigação com financiamento interno	1,500					"Projeto" x "ano"	6	9		
Prémio ou distinção nacional ou internacional atribuída por entidade de reconhecido prestígio	8,000	Prémio	2	16						
Outras atividades técnicas e científicas relevantes para a missão da ESTSP / IFF	4,000	Por atividade	12	48						
Experiência profissional relevante regular em atividade fora do meio académica, nos últimos 5 anos	2,000	Ano civil completo	3	6						
Pontuação máxima na dimensão			100							

<b>Dimensão: Pedagógica</b>								
Experiência e dedicação à docência	16			Experiência profissional no ensino superior	2,000	Ano Civil	2	4
				Média anual de serviço letivo (das três últimos anos) - < 6h/semana (<180h/ano)	14,000			16
				Média anual de serviço letivo (das três últimos anos) - > 6h e < 6h/semana (>180h e <270h/ano)	16,000			
				Média anual de serviço letivo (das três últimos anos) - > 6h e < 12h/semana (>180h e <360h/ano)	18,000			
				Número médio de unidades curriculares/ano	0,500	UC/ano	10	5
				Número médio de unidades curriculares/ano das quais foi responsável	0,200		10	2

Pedagógica

10 a 60

Cumprimento dos prazos e resultados da avaliação pedagógica dos docentes pelos estudantes (quando implementado sistema reconhecido pela Presidência da ESTSP e pela CADD no caso de não estar implementado, redistribuir pelos restantes critérios)	60	Resultado médio (dos três últimos anos) da avaliação pelos estudantes (3.5 - 4.0)	10,000					
		Resultado médio (dos três últimos anos) da avaliação pelos estudantes (3.0 - 3.4)	8,000		n/a	10		
		Resultado médio (dos três últimos anos) da avaliação pelos estudantes (2.5 - 2.9)	6,000					
		Resultado médio (dos três últimos anos) da avaliação pelos estudantes (< 2.5)	2,000					
	40	Cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais (sumários, programas, lançamento de notas, assiduidade às aulas, pontualidade, avaliações, vigilâncias, etc.)						
		Sem ocorrências validadas pela CADD	5,000			n/a	5	
		Nº de ocorrências validadas pela CADD = 1 ou 2	1,000					
		> 2 ocorrências validadas pela CADD	0,000					
		Elaboração de material didático	Livro de Apoio ao Ensino (não acumulável com livro de dimensão técnica e científica)	8,000	Livro	2		10
			Edição de Livro de Apoio ao Ensino (não acumulável com livro de dimensão técnica e científica)	4,000	Livro	3		12
Capítulo de livro de Apoio ao Ensino (não acumulável com livro de dimensão técnica e científica)	1,500		Capítulo	4		6		
Texto de natureza didático-pedagógica ou materiais digitais que venham a totalidade ou parte dos conteúdos (c) de uma unidade curricular/cursos	2*(%)(c)		UC/curso	n/a		6		
Texto de natureza didático-pedagógica ou materiais digitais que venham a totalidade ou parte dos conteúdos práticos, laboriais ou laboratoriais (c) de uma unidade curricular/cursos	1.5*(%)(c)		UC/curso	n/a		4		
Mobilidade e cursos de formação ou atualização frequentados	Participação do próprio Docente em programa de mobilidade "OUT" (por exemplo: ERASMUS)	1,000	Mobilidade/Avaliação	3		0		
	Organização de visitas de estudo	0,500	Visita	3		1,5		
	Cursos de atualização pedagógica ou profissional (na qualidade de formador) ≤ 40 horas	1,000	Cursos	2		2		
	Cursos de atualização pedagógica ou profissional (na qualidade de formador) > 40 horas	1,000		2		6		
Participação em atividades académicas	Orientação de estágios/projetos/portefólios/orientação clínica de cursos de licenciatura ou complementos académicos	0,500	Estágio/Projeto	5		2,5		
	Atividades na comunidade realizadas no âmbito da unidade curricular	1,000	Atividade	3		3		
	Leção de seminários, cursos de formação e UC extra curriculares sem inclusão no serviço docente	0,300	Hora/seminário, curso ou UC	5		1,5		
	Desenvolvimento de projetos extracurriculares com participação de instituições externas	1,500	Projeto	3		4,5		
	Outras atividades pedagógicas relevantes para a missão da ESTSP / FFP	2,000	Atividade	3		0		

Pontuação máxima na dimensão

100

Dimensão Organizacional

Participação em órgãos de gestão estatutariamente definidos	Presidente da ESTSP ou membro da Presidência do FFP	1,375	Mês	36		49,5
	Vice-Presidente da ESTSP / Presidente do Conselho Técnico-Científico ou do Conselho Pedagógico (não cumulativo com "membro de")	1,125	Mês	36		40,5
	Membro do Conselho Geral	0,750	Mês	36		27
	Vice-Presidente do Conselho Técnico-científico (não cumulativo com "membro de")	0,875	Mês	36		31,5
	Membro de Conselho Técnico-científico	0,750	Mês	36		27
	Membro de Conselho Pedagógico	0,500	Mês	36		18

Organizacional	10 a 60	Cargos em centros de investigação, gestão administrativa, coordenação de cursos e Área Técnico-científica	100	Membro do Conselho Consultivo/Comissão para a Avaliação e Qualidade (desde que não seja por interínica)	1,000	Por mandato	4	4
				Director ou coordenador de centro de investigação reconhecido pela FCT ou com captação de orçamento anual > 50000 euros	0,750	Mês	36	27
				Director ou coordenador de centro de investigação (exemplos: INEd e CIPEd) ou de prestação de serviços à comunidade, como tal reconhecido pelo Conselho Técnico-científico e Presidência da ESTSP	0,625	Mês	36	22,5
				Coordenador de área técnico-científica	0,750	Mês	36	27
				Coordenador de curso (1º e 2º ciclos de estudos) (não acumula com "membro de comissão de curso")	0,750	Mês	36	27
				Membro de comissão de curso	0,250	Mês	36	9
				Presidente de júri de seleção/avaliação (ex.: mestrado, concursos especiais, concursos de > 23 anos, pré-requisitos, formação avançada/especialização, etc.)	0,750	Participação	6	4,5
				Membro de júri de seleção/avaliação (ex.: mestrado, concursos especiais, concursos de > 23 anos, pré-requisitos, formação avançada/especialização, etc.)	0,500	Participação	6	3
				Responsável pela organização de eventos científicos nacionais ou internacionais (não acumula com "membro de")	2,500	Evento	6	15
				Membro de comissão organizadora de eventos científicos nacionais ou internacionais	1,500	Evento	4	6
				Membro de comissão organizadora de seminários, jornadas ou ações formativas locais e de divulgação institucional	1,000	Evento	8	8
				Atividade de consultoria, prestação de serviços especializados (estudos, projetos, pareceres, relatórios, avaliações, certificações, etc.), autorizadas/reguladas pela Presidência da ESTSP (protocoladas/homenageadas institucionalmente)	2,000	Por atividade	9	18
				Júri de seleção/avaliação (concursos locais de acesso, aquisição de serviços, recrutamento de pessoal não docente, etc.)	1,000	Evento	8	8
				Júri de concurso de Pessoal Docente	4,000	Evento	4	16
				Membro da CADD	1,000	Mês	36	36
Membro de outras comissões institucionais (elaboração de regulamentos, estatutos, auditor interno de sistema de qualidade, etc.) nomeadas pela Presidência do IFF e/ou da ESTSP e/ou pelas órgãos estatutárias	1,000	Mês	36	36				
Outras atividades organizacionais relevantes para a ESTSP/IFF	2,000	Por atividade	12	24				
Pontuação máxima na dimensão	100							
Sub-Total 3	10 a 60							
Total	#####							

\* enquanto estiver em vigor

## FICHA DE AUTOAVALIAÇÃO

Nome	
Categoria	

Período (a que se refere a avaliação) \_\_\_\_\_

Data (de realização do relatório) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## DEFINIÇÃO DE PERFIL

	Dimensão	Perfil escolhido (%)
A	Técnica e Científica (entre 10% e 60%)	
B	Pedagógica (entre 10% e 60%)	
C	Organizacional (entre 10% e 60%)	
	TOTAL	100%

Justificação do perfil

--

ANEXO II

Dimensão	Peso	Sub-dimensão	Pont. Máxima	Críticas	Pontuação por Item	Item	It. máximo de Item	Pontuação Máxima	N.º de Item	Pontuação de Avaliação			
<b>Dimensão Técnica e Científica</b>													
Técnica e Científica	10 a 60	Qualificação académica/profissional	25	Mestrado / Doutoramento em Engenharia de materiais	10,000	Qualificação mais elevada	1	25					
				Título de Especialista (CE, 2002/2003)	20,000								
				Doutoramento	20,000								
				Agrupação	20,000								
		Atividade de Investigação	25	Atividade de Investigação	25	Autor de trabalhos de livro técnico-científico (incluindo publicações de livros de texto)	10,000	Livro	2	20			
						Editor de revista científica ou de comunicação científica de livro	5,000	Livro	3	15			
						Autor de capítulos de revista de livro	4,000	Capítulo	4	16			
						Tradução/edição profissional de livro científico	3,000	Livro	2	6			
						Publicação (autor ou co-autor) de artigo em revista técnica-científica indexada	7,500	Artigo	3	25			
						Publicação (autor ou co-autor) de artigo em revista técnica-científica de âmbito nacional ou internacional com revisão por pares	5,000	Artigo	5	20			
	Publicação (autor ou co-autor) de resumo em revista técnica-científica indexada (não abrangida com a classificação anterior)					4,000	Artigo	6	24				
	Publicação (autor ou co-autor) de resumo em revista técnica-científica com revisão por pares (não abrangida com a classificação anterior)					3,000	Artigo	6	18				
	Publicação (autor ou co-autor) de resumo em revista técnica-científica sem revisão por pares					2,000	Artigo	6	12				
	Publicação (autor ou co-autor) de artigo em atos de eventos científicos indexados (não abrangido com a classificação anterior)					4,500	Artigo	8	24				
	Publicação (autor ou co-autor) de artigo em atos de eventos científicos nacionais ou internacionais (não abrangido com a classificação anterior)					3,000	Artigo	6	18				
	Comunicação (autor ou co-autor) em congresso nacional ou internacional					2,000	Arrendatário	6	12				
	Membro de comissão científica de evento científico indexado					5,000	Evento	3	15				
	Membro de comissão científica de evento técnico-científico nacional ou internacional					3,000	Evento	3	9				
	Membro de comissão científica do corpo docente ou subgrupos (revisão) em revista técnica-científica nacional ou internacional indexada					4,000	Revista	3	12				
	Membro de comissão científica do corpo docente ou subgrupos (revisão) em revista técnica-científica nacional ou internacional não indexada					1,500	Revista	3	4,5				
	Citações feitas por artigos indexados pelo ISI, SCOPUS ou em artigos de artigos indexados (incluindo resumos) em revistas científicas, e.g. J. Inst. Engng. (IstEng) (incluindo subcategorias) empilhadas	3,000	Número de citações	5	15								
	Orientação e arbitragem (Juri) de trabalhos e projetos de investigação, desenvolvimento de projetos de investigação e práticas	20	Orientação e arbitragem (Juri) de trabalhos e projetos de investigação, desenvolvimento de projetos de investigação e práticas	20	Orientação ou arbitragem de tese de doutoramento (individual) (não cumulativa com "Mentor de Juri")	10,000	Orientação-orientação	3	20				
					Orientação ou arbitragem de dissertação/propriedades de tese de mestrado (individual) (não cumulativa com "Mentor de Juri")	5,000	Orientação-orientação	6	20				
					Mentor de Juri de tese de doutoramento ou de tese de mestrado	4,000	Participação	4	16				
					Mentor de Juri de dissertação/propriedades de tese de mestrado	2,000	Participação	8	16				
					Investigador responsável de projeto								
					* Investigador responsável durante o projeto com financiamento externo	7,000							
					* Investigador responsável na realização de projeto com financiamento externo	6,000	"Projeto" a "ano"	3	21				
					* Investigador responsável de projeto com financiamento da instituição	3,000							
					Colaborador em projeto de investigação orientado ou mentor de projeto com financiamento externo	2,000	"Projeto" a "ano"	4	10				
Colaborador em projeto de investigação com financiamento externo					1,500	"Projeto" a "ano"	6	9					
Présida de comissão nacional ou internacional constituída por entidades de reconhecimento científico	8,000	Présida	2	16									
Outra atividade técnica e científica relevante para o âmbito do ESTEP / IFF	4,000	Por atividade	12	48									
Experiência profissional relevante regular em atividades fora da área académica, nos últimos 5 anos	2,000	Ano civil completo	3	6									

<b>Dimensão Pedagógica</b>													
Experiência e dedicação à docência	60	Experiência e dedicação à docência	60	Experiência profissional na área docente	2,000	Ano civil	10	10					
				Média anual de trabalhos feitos (por mês) (últimos anos) - «Diversos» (1820/2000)	14,000	10							
				Média anual de trabalhos feitos (por mês) (últimos anos) - «E» e «B» (1820 e «1720/2000)	14,000								
				Média anual de trabalhos feitos (por mês) (últimos anos) - «E» e «B» (1820/2000)	14,000								
				Número médio de unidades curriculares	0,500						UC/ano	10	5
				Número médio de unidades curriculares de nível de licenciatura	0,300							10	3
				Resultado médio (por mês) (últimos anos) na avaliação pelos estudantes (2,5 - 4,0)	10,000						10		
				Resultado médio (por mês) (últimos anos) de avaliação pelos estudantes (2,0 - 2,4)	8,000								
				Resultado médio (por mês) (últimos anos) na avaliação pelos estudantes (2,5 - 2,9)	6,000								
				Resultado médio (por mês) (últimos anos) na avaliação pelos estudantes (= 2,5)	2,000								

Pedagógica

10 a 60

10 a 60	Compreensão de textos e outras situações profissionais (planilhas, programas, lançamento de notas, preenchimento de atas, portabilidade, avaliações, etc.)	Compreensão de textos e outras situações profissionais (planilhas, programas, lançamento de notas, preenchimento de atas, portabilidade, avaliações, etc.)					
		Sem avaliações validadas pelo CACD	2,000				
		1ª de avaliações validadas pelo CACD = 1 ou 2	3,000				
	> 2 avaliações validadas pelo CACD	0,000					
	Elaboração de material didático	Uma de Apoio ao Ensino (de conteúdos) com livro de referência (teoria e exercícios)	6,000	Livro	2	10	
		Edição de Livro de Apoio ao Ensino (de conteúdos) com livro de referência (teoria e exercícios)	4,000	Livro	3	12	
		Duplo de Uma de Apoio ao Ensino (de conteúdos) com livro de referência (teoria e exercícios)	1,000	Outros	4	8	
		Texto de natureza didática-pedagógica ou material digital que venha a contribuir no curso de graduação (1) de uma unidade curricular	1,740	UC/carga	n/a	6	
		Texto de natureza didática-pedagógica ou material digital que venha a contribuir no curso de graduação (1) de uma unidade curricular	1,740	UC/carga	n/a	4	
	Mobilidade e classes de formação ou mobilidade frequentadas	Participação na prática Docente em programa de mobilidade "DUT" (por exemplo: EAD/MAUS)	3,000	Mobilidade/sida	3	3	
Organização de aulas de estudos		0,500	Vista	3	1,8		
Cursos de atualização pedagógica ou profissional (na modalidade de formação) e 40 horas		1,000	Cursos	3	3		
Cursos de atualização pedagógica ou profissional (na modalidade de formação) e 40 horas		3,000	Cursos	2	6		
Participação em atividades acadêmicas	Elaboração de artigos/monografias/relatórios de estágio de curso de licenciatura ou experiência acadêmica	0,500	Estágio/Projeto	5	2,5		
	Atividades em seminários realizados no âmbito da unidade educacional	1,000	Atividade	3	3		
	Leitura de artigos, artigos de formação e UC correspondentes sem inclusão no serviço docente	0,300	Manutenção, curso ou UC	8	1,8		
	Desenvolvimento de projetos acadêmicos com participação de estudantes externos	2,500	Projeto	3	4,5		
	Outras atividades pedagógicas relevantes para o curso de ESTEP/IPP	2,000	Atividade	3	6		
	Participação externa em eventos	100					

Dimensão Organizacional

Organizacional

10 a 60

10 a 60	Participação em órgãos de gestão estruturamento institucionais	Presidente do ESTEP ou eventos de Presidência do IPP	1,375	Mês	28	49,5	
		Vice-Presidente do ESTEP / Presidência do Conselho Técnico-Científico do Curso de Pedagogia (não cumulativo com "membro de")	1,125	Mês	26	40,5	
		Membro do Conselho Geral	0,750	Mês	26	27	
		Vice-Presidente do Conselho Técnico-científico (não cumulativo com "membro de")	0,875	Mês	26	21,5	
		Membro do Conselho Técnico-científico	0,750	Mês	26	27	
		Membro do Conselho Pedagógico	0,500	Mês	28	13	
		Membro do Conselho Científico-Conselho para a Avaliação e Qualidade (caso que não seja por concurso)	1,000	Por convocação	4	4	
		Diretor ou coordenador de centro de investigação responsável pelo FCT ou com exceção de 40 horas anuais = 50000 euros	0,750	Mês	26	27	
		Diretor ou coordenador do centro de investigação (casos de I3 e I4) ou de promoção de serviços administrativos, com ou sem vínculo pelo Conselho Técnico-Científico e Presidência do ESTEP	0,625	Mês	26	21,5	
		Coordenador de área técnico-científica	0,750	Mês	26	27	
	Coordenador de curso (1ª e 2ª fases de estudos) (não cumulativo com "membro de conselho de curso")	0,750	Mês	26	27		
	Membro de comissão de curso	0,250	Mês	28	9		
	Presidente de júri de avaliação/avaliação (incluindo trabalhos escritos, exames de 23 anos, preparação, formação avançada/especialização, etc.)	0,750	Participação	8	4,5		
	Membro de júri de avaliação/avaliação (incluindo trabalhos escritos, exames de 23 anos, preparação, formação avançada/especialização, etc.)	0,250	Participação	8	3		
	Responsável pela organização de eventos científicos realizados ou promovidos (não acumulados com "membro de")	2,000	Evento	6	15		
Membro de comissão organizadora de eventos científicos realizados ou promovidos	1,200	Evento	4	6			
Membro de comissão organizadora de seminários realizados ou ações formativas locais e de divulgação institucional	1,200	Evento	8	8			
Atividade de consultoria, prestação de serviços especializados (relatórios, projetos, pareceres, reuniões, avaliações, etc.) - não acumuladas com a participação no ESTEP (prestação de serviços especializados)	2,000	Por atividade	8	18			
Júri de avaliação/avaliação (incluindo trabalhos escritos, exames, preparação de serviços, recrutamento de pessoal etc.) (casos de I3, etc.)	1,000	Evento	8	8			
Júri de prestação de Pessoal Docente	4,000	Evento	4	16			



		Membros do CACD	1,000	Mês	25	25	
		Membros de outras comissões parciais (Membros de departamentos, unidades, seções internas de setores de qualidade, etc.) nomeadas para Presidência do IFF ou do IETSP além pelas regras estabelecidas	1,000	Mês	20	20	
		Outras comissões organizacionais reservadas para o CATEAPP	2,000	Por atividade	12	24	

Fontes de dados: Relatório de Atividades - 2013

--	--	--	--	--	--	--	--

Sub-Total 3	10 a ED						
-------------	---------	--	--	--	--	--	--

Total	000000						
-------	--------	--	--	--	--	--	--

\* enquanto estiver em vigor

FICHA DE AVALIAÇÃO

Período <small>(a que se refere a avaliação)</small> _____	Anos <small>(civis a que se refere o relatório)</small> _____	Nome do avaliador _____
Nome do Docente _____		Assinatura _____
Categoria _____		Data <small>(da avaliação)</small> __/__/__
Data <small>(de realização do relatório)</small> __/__/__		

**Fundamentação:**

**Observações:**

ANEXO III

Dimensão	Peso	Sub-Dimensão	Port. Máxima	Critérios	Ponderação para Item	Item	Ar. Máximo do Item	Ponderação do Item	Ar. do Item	Ponderação do Avaliador				
<b>Dimensão: Técnica e Científica</b>														
Técnica e Científica	10 a 63	Qualificação académica/profissional	35	Mestrado / Prova Pública de ingresso na carreira	10,000	Escrituras não elevadas	1	35						
				Título de Especialista (IN 2002/2003) *	20,000									
				Doutoramento	20,000									
				Aprovação	35,000									
Atividade de Investigação	33	Atividade de Investigação	33	Autor ou co-autor de obra técnica-científica (incluindo monografia obra de livro)	10,000	Livro	3	20						
				Editor ou co-editor/colaborador ou co-ordenador/organizador de livro	5,000	Livro	3	15						
				Autor ou co-autor de capítulo de livro	4,000	Capítulo	4	16						
				Tradução/edição crítica/revista de obra científica	3,000	Livro	3	9						
				Publicação (autor ou co-autor) de artigo em revista técnica-científica relevante	7,000	Artigo	5	35						
				Publicação (autor ou co-autor) de artigo em revista técnico-científica de âmbito nacional ou internacional com revisão por pares	6,000	Artigo	6	30						
				Publicação (autor ou co-autor) de resumo em revista técnico-científica internacional (não abrangível com a categoria anterior)	4,000	Artigo	6	24						
				Publicação (autor ou co-autor) de resumo em revista técnico-científica com revisão por pares (não abrangível com a categoria anterior)	3,000	Artigo	6	18						
				Publicação (autor ou co-autor) de artigo em revista técnico-científica não revista por pares	3,000	Artigo	6	12						
				Publicação (autor ou co-autor) de artigo em revista técnica-científica relevante (não abrangível com a categoria anterior)	4,000	Artigo	5	20						
				Publicação (autor ou co-autor) de artigo em atos de eventos científicos nacionais ou internacionais (não abrangível com a categoria anterior)	3,000	Artigo	5	15						
				Comunicação (autor ou co-autor) em congresso nacional ou internacional	2,000	Apresentação	9	12						
				Membro de comissão científica de eventos científicos relevantes	5,000	Evento	3	15						
				Membro de comissão científica de eventos técnico-científicos nacionais ou internacionais	3,000	Evento	3	9						
				Membro de comissão científica ou grupo editorial ou arbitragem (relevante) em revista técnico-científica nacional ou internacional relevante	6,000	Revista	3	18						
				Membro de comissão científica ou grupo editorial ou arbitragem (relevante) em revista técnico-científica nacional ou internacional não relevante	4,500	Revista	3	13.5						
				Capítulos feitos por artigos incluídos pela ISI, SCOPUS ou em bases de dados científicas, e.g. por Google Scholar (incluindo abstracts) comprovadas	3,000	Número de citações	5	15						
				Orientação e arbitragem (PDR) de teses e projetos de investigação, desenvolvimento de projetos de investigação e prémios	33	Orientação e arbitragem (PDR) de teses e projetos de investigação, desenvolvimento de projetos de investigação e prémios	33	Orientação ou co-orientação de livro de autoramento (monografia) (não confundir com "membro de JPI")	10,000	Orientação-orientação	3	33		
								Orientação ou co-orientação de dissertação/monografia de estágio de mestrado (monografia) (não confundir com "membro de JPI")	8,000	Orientação-orientação	6	33		
								Membro de júri de livro de autoramento ou de livro de especialidade	4,000	Participação	4	16		
Membro de júri de dissertação/monografia de estágio de mestrado	3,000	Participação	6					15						
Investigador responsável de projeto														
* Investigador responsável interno de projeto com financiamento externo	7,000													
* Investigador responsável na avaliação de projetos com financiamento externo	6,000	"Projecto" e "tese"	3					21						
* Investigador responsável de projeto com financiamento de instituição	3,000													
Colaborador em projeto de investigação internacional ou nacional com financiamento externo	2,500	"Projecto" e "tese"	4					10						
Colaborador em projeto de investigação com financiamento interno	1,500	"Projecto" e "tese"	6					9						
Prémio ou distinção nacional ou internacional outorgado por entidade de reconhecimento científico	8,000	Prémio	3	18										
Outras distinções técnicas e científicas relevantes para o âmbito de ESTEP / JPI	4,000	Por estatuto	12	48										
Estatística profissional relevante registar em sistemas fora de rede académica, por classes 3 anos	2,000	Art. em estatística	3	6										

<b>Dimensão: Pedia Pedagógica</b>																
Técnica e Científica	63	Experiência e dedicação à docência	63	Experiência profissional na área superior	2,000	Ano Civil	M/Anos	18								
				Média anual de serviços feitos (nos três últimos anos) - 1º Ciclo (anos)	1,000											
				Média anual de serviços feitos (nos três últimos anos) - 2º e 3º Ciclos (anos) (L1 e L2) e (L3 e L4) (anos)	1,000											
				Média anual de serviços feitos (nos três últimos anos) - 1º e 2º Ciclos (anos) (L1 e L2) e (L3 e L4) (anos)	1,000											
				Número máximo de unidades curriculares	6,000				LIC/ho	10	5					
				Número médio de unidades curriculares por turma (a responsabilidade)	6,000					10	3					
											Resultados médios (nos três últimos anos) de avaliação pelos estudantes (1,5 - 4,0)	1,000	AV	10		
											Resultados médios (nos três últimos anos) de avaliação pelos estudantes (1,0 - 5,4)	1,000				
											Resultados médios (nos três últimos anos) de avaliação pelos estudantes (2,9 - 2,9)	1,000				
											Resultados médios (nos três últimos anos) de avaliação pelos estudantes (1-2,5)	1,000				
Cumprimento das normas e resultados da avaliação pedagógica dos docentes pelas estruturas (segundo implementação do sistema académico, não abrangível com o ESTEP)																

Pedagógica

10 a 60

<p>Complementação da carga horária de ensino pela CAPS (no caso de não estar implementada, redistribuir para as restantes unidades)</p>
<p>Atualização de material didático</p>
<p>Atualização e cursos de formação ou atualização frequentados</p>
<p>Participação em atividades académicas</p>

<p>Complemento de prazos e outras obrigações profissionais (jornadas, programas, implementação de projetos, manutenção de salas, pontualidade, avaliações, etc.)</p>						
<p>Sem exatidão avaliada pela CAOC</p>	1,000					
<p>1ª exatidão avaliada pela CAOC = 1 ou 2</p>	3,000					
<p>&gt; 2 exatidões avaliadas pela CAOC</p>	0,000					
<p>Uma de Apoio ao Ensino (da acumulável com hora de docência teórica e científica)</p>	8,000	Livre	2	15		
<p>Edição de Livro de Apoio ao Ensino (da acumulável com hora de docência teórica e científica)</p>	4,000	Livre	3	10		
<p>Duplica de Livro de Apoio ao Ensino (da acumulável com hora de docência teórica e científica)</p>	1,320	Capítulo	4	5		
<p>Texto de natureza didática-pedagógica ou material digital que venha a contribuir ou para as instituições (p) ou para unidades particulares</p>	2,760	UC/Curso	10	8		
<p>Texto de natureza didática-pedagógica ou material digital que venha a contribuir ou para as instituições (p) ou para unidades particulares (M) ou para unidades particulares</p>	1,380	UC/Curso	10	4		
<p>Participação do grupo docente em projetos de melhoria "OUT" (por empresa: ERASMUS)</p>	7,620	Multidisciplinar	3	9		
<p>Organização de sessões de estudo</p>	0,500	Visita	3	1,5		
<p>Cursos de atualização pedagógica ou profissional (na qualidade de formador) &gt; 40 horas</p>	1,320	Cursos	2	2		
<p>Cursos de atualização pedagógica ou profissional (na qualidade de formador) &gt; 40 horas</p>	1,320		2	5		
<p>Conferência de estágio/relatório/observação/avaliação/álbum de casos de formadores ou complementares curriculares</p>	0,300		Estágio/Projeto	5	2,5	
<p>Atividades na comunidade e reuniões no âmbito da unidade escolar</p>	1,200	Atividade	3	3		
<p>Leitura de seminários, cursos de formação e UC complementares em âmbito na escola titular</p>	0,300	Hora/semestre, curso ou UC	5	1,5		
<p>Desenvolvimento de projetos extracurriculares com participação de instituições externas</p>	1,320	Projeto	3	4,5		
<p>Outras atividades pedagógicas relevantes para a escola do ESTEP / PP</p>	2,000	Atividade	3	6		

Participação máxima na modalidade de 100,000

Dimensão Organizacional

Organizacional

10 a 60

<p>Participação em órgãos de gestão académica de nível</p>
<p>Trabalho em centros de investigação, gestão administrativa, coordenação de cursos e Áreas Técnicas-científicas</p>
<p>Outras Atividades</p>

<p>Presidente do ESTEP ou membro da Presidência de PP</p>	1,770	Mês	20	49,5		
<p>Vice-Presidente do ESTEP / Presidente do Conselho Técnico-científico ou do Conselho Pedagógico (da acumulável com "hora de doc")</p>	1,120	Mês	20	40,5		
<p>Membro do Conselho Geral</p>	0,720	Mês	20	27		
<p>Vice-Presidente do Conselho Técnico-científico (da acumulável com "hora de doc")</p>	0,870	Mês	20	31,5		
<p>Membro do Conselho Técnico-científico</p>	0,720	Mês	20	27		
<p>Membro do Conselho Pedagógico</p>	0,500	Mês	20	18		
<p>Membro do Conselho Científico/Conselho para a Avaliação e Qualidade (desde que não seja por substituição)</p>	1,000	Por mandato	4	4		
<p>Director ou coordenador de centros de investigação financiados pelo FCT (ou com estatuto de entidade legal) &gt; 20000 euros</p>	0,750	Mês	20	27		
<p>Director ou coordenador de centros de investigação (centros I+D+i e I+D+i) ou de prestação de serviços à comunidade, nome de referência para Conselho Técnico-científico e Presidência do ESTEP</p>	0,620	Mês	20	22,5		
<p>Coordenador de Área Técnica-científica</p>	0,720	Mês	20	27		
<p>Coordenador de áreas (1ª e 2ª linha de estudos) (da acumulável com "hora de docência de curso")</p>	0,720	Mês	20	27		
<p>Membro da comissão de curso</p>	0,250	Mês	20	8		
<p>Presidência de júri de avaliação (na: licenciatura, licenciatura superior, cursos de &gt; 20 anos, pós-graduação, formação avançada/interdisciplinar, etc.)</p>	0,720	Participação	6	4,5		
<p>Membro do júri de avaliação (na: licenciatura, licenciatura superior, cursos de &gt; 20 anos, pós-graduação, formação avançada/interdisciplinar, etc.)</p>	0,100	Participação	6	3		
<p>Responsável pela organização de eventos científicos realizados no estrangeiro (na: sessões para "horas de doc")</p>	2,500	Evento	6	15		
<p>Membro do comité organizador de eventos científicos realizados no estrangeiro</p>	1,200	Evento	4	6		
<p>Membro do comité organizador de eventos científicos realizados no estrangeiro</p>	1,000	Evento	8	8		
<p>Avaliação de currículos, prestação de serviços especializados (consultoria, orientação, avaliação, avaliação, etc.)</p>	2,000	Por mandato	9	18		
<p>Júri de avaliação (cursos locais de acesso, avaliação de serviços, reconhecimento de pessoal de ensino, etc.)</p>	1,000	Evento	8	8		
<p>Júri de avaliação de Pessoal Docente</p>	4,000	Evento	4	16		

		1.000	MiA	24	26		
		1.000	MiA	26	28		
		2.000	Por separado	17	24		
Sub-Total 3	10 a 60						
Total	proceder						

\* si quedan en vigor